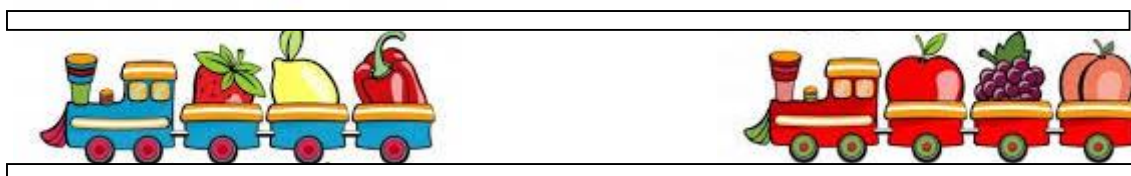




MUNICIPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL

Normas de Ação Social Escolar do Município de Vila Nova de Poiares

Fornecimento de Refeições Escolares | AAAF - Atividades de Animação e Apoio à Família | CAF - Componente de Apoio à Família | Apoio para Material Escolar | Transportes Escolares



Índice

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto página 4

Cláusula 2.^a

Âmbito de Aplicação página 4

Cláusula 3.^a

Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar página 4

Cláusula 4.^a

Comparticipações Familiares página 6

Cláusula 5.^a

Modalidades e prazos de pagamento página 6

Capítulo II

FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

Cláusula 6.^a

Refeições Escolares página 7

Cláusula 7.^a

Regras de Utilização dos Refeitórios Escolares página 7

Cláusula 8.^a

Medidas Educativas Corretivas e Sancionatória página 8

Capítulo III

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA E COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Cláusula 9.^a

Âmbito e Aplicação página 8

Cláusula 10.^a

Critérios de Admissão página 9

Cláusula 11.^a

Frequência Pontual das Atividades página 9

Cláusula 12. ^a	
Horário de Funcionamento	página 9
Cláusula 13. ^a	
Procedimentos Gerais	página 10
Capítulo IV	
AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR	
Cláusula 14. ^a	
Âmbito e Aplicação	página 10
Capítulo V	
TRANSPORTES ESCOLARES	
Cláusula 15. ^a	
Âmbito e Aplicação	página 10
Cláusula 16. ^a	
Procedimentos	página 12
Capítulo V	
DISPOSIÇÕES FINAIS	
Cláusula 17. ^a	
Disposições Finais	página 12
Cláusula 18. ^a	
Vigência	página 12
Anexos	
Anexo I – Comparticipações Familiares – ano letivo 2019/2020	página 13

Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente documento tem por objeto informar sobre as medidas de Ação Social Escolar de acordo com o Decreto-Lei 147/97 de 11 de junho, a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alínea hh), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- a. Fornecimento de Refeições nos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Concelho de Vila Nova de Poiares, de acordo com a aplicação do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, do Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto e do Despacho n.º 11306-D/2014, de 8 de setembro e subsequentes despachos que regem esta matéria;
- b. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) nos Estabelecimentos de Ensino do Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares, de acordo com o previsto na Portaria n.º 583/97, de 30 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro e no Despacho n.º 9265-A/2003, de 15 de julho;
- c. Componente de Apoio à Família (CAF) nos Estabelecimentos do 1.º CEB da Rede Pública do Concelho de Vila Nova de Poiares, em que se pretende criar uma resposta de apoio à família fora do período letivo;
- d. Auxílio económico para a aquisição de material escolar de acordo com a revisão anual feita pela Câmara Municipal;
- e. Transportes Escolares, de acordo com Decreto-Lei n.º 77/84, de 8 de março, o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro e a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril.

2. A atribuição e o funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar regem-se pelos princípios da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, no sentido de assegurar o exercício efetivo do direito ao ensino e a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar.

Cláusula 2.ª | Âmbito de Aplicação

1. Os serviços referidos na alínea a), no ponto 1, da cláusula anterior, destinam-se a todas as crianças inscritas nos jardins-de-infância e escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Vila Nova de Poiares.

2. Os serviços referidos na alínea b), do ponto 1, da cláusula anterior, destinam-se a todas as crianças que necessitem de uma resposta antes e depois da componente letiva, nomeadamente das 7h30m – 9h30m e das 15h30m às 19h00m e que se encontrem a frequentar o ensino pré-escolar da rede pública do Município de Vila Nova de Poiares.

3. Os serviços referidos na alínea c), do ponto 1, da cláusula anterior, destinam-se a todas as crianças que necessitem de uma resposta antes e depois do período letivo, nomeadamente das 7h30m – 9h00m e das 17h00m às 19h00m e que se encontrem a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 3.ª | Formalização da Candidatura à Ação Social Escolar

1. Os boletins de candidatura à ação social escolar para o ensino pré-escolar e 1.º CEB ao nível da alimentação, de material e livros escolares, atividades de animação de apoio à família (antigo prolongamento de horário), componente de apoio à família e para os transportes escolares (para todos os níveis de ensino) deverão ser entregues pelos/as

Encarregados/as de Educação, com os respetivos documentos, no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, até ao final do mês de Junho.

2. No ato de entrega do boletim de candidatura, os/as Encarregados/as de Educação deverão entregar os seguintes documentos:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido e assinado pelo/a encarregado/a de educação.
- b) Apresentação do documento de identificação da criança e do/a Encarregado/a de Educação (cédula pessoal/bilhete de identidade ou cartão de cidadão).
- c) Declaração da Segurança Social ou outra entidade competente, comprovativa do posicionamento do agregado familiar nos Escalões do Abono de Família.
- d) Fotocópia do último recibo de vencimento e ou declaração da entidade patronal comprovando o vencimento mensal auferido por todos os elementos do agregado que se encontrem a trabalhar e respetivos descontos obrigatórios.
- e) Fotocópia da declaração de rendimentos do ano anterior (IRS e/ou IRC).
- f) Fotocópia de documentação comprovativa, com o montante auferido, consoante a situação económica ou social nomeadamente: pensão de invalidez, velhice, pensões de sobrevivência, complemento por assistência a terceiros ou complemento solidário para idosos, alimentos, Rendimento Social de Inserção, outros.
- g) Fotocópia do documento do Centro de Emprego ou Segurança Social comprovando o valor do subsídio de desemprego ou de doença.
- h) Fotocópia do recibo de renda de casa ou declaração passada por entidade bancária referente a empréstimo para aquisição de habitação própria.
- i) Encargos médios mensais de saúde, em caso de doença crónica do/a educando/a, confirmada por declaração médica.
- j) Documento comprovativo de aproveitamento escolar.
- k) Documento comprovativo da não existência do curso vocacional na sua área pedagógica.

3. As alíneas e), f), g), h), i) e j) do número anterior dizem respeito apenas a quem se candidata às atividades de animação e de apoio à família (antigo prolongamento de horário) e para subsídio de transportes escolares.

4. Os documentos solicitados nas alíneas l) e m) dizem respeito apenas a quem se candidata ao serviço de transporte escolar para escolas fora do Concelho.

5. A não apresentação dos documentos necessários para o cálculo do *rendimento per capita* e conseqüente capitação do agregado familiar implica a aplicação do valor máximo estipulado para o respetivo ano letivo.

6. Poderá haver lugar a pedido de reavaliação das candidaturas, apresentado através de requerimento no Balcão Único de Atendimento e entrega de documentação comprovativa da alteração, designadamente em função da alteração do escalão do Abono de Família, situação de desemprego de um ou dos Encarregados/as de Educação, ou outras situações familiares, com efeito a partir da data do requerimento.

7. Os/as Encarregados/as de Educação cujo rendimento não lhes confira direito a beneficiarem da ação social escolar (posicionados para além do 1.º e 2.º escalão do abono de família) e os interessados/as no fornecimento de refeições devem preencher formulário próprio e pagar o valor máximo estipulado por refeição para o ano letivo em curso.

8. Por uma questão de justiça, sempre que haja fundadas dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos, o Município, reserva-se o direito de autonomamente ou em colaboração com as entidades competentes, tomar diligências complementares que se

considerem mais adequadas ao apuramento das situações podendo ser determinada a comparticipação familiar de acordo com os rendimentos presumidos.

Cláusula 4.ª | Comparticipações Familiares

1. A frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família será sujeita a uma comparticipação familiar fixa, independentemente do tempo que a criança usufrua deste serviço, sem lugar a reduções.
2. Excetuam-se do número anterior, situações que, mediante a sua respetiva análise, requisitem a frequência do serviço de atividades de animação e apoio à família (antigo prolongamento de horário) apenas num dos períodos (manhã ou tarde).
3. O cálculo da comparticipação da mensalidade, nas situações referidas no número anterior, terá em conta o número de horas de funcionamento da resposta em cada período, manhã ou tarde, independentemente da frequência sem direito a qualquer tipo de redução proporcional.
4. Para o referido no número 2 deverão os/as Encarregados/as de Educação formalizar o seu pedido através de requerimento, no Balcão Único de Atendimento justificando fundamentadamente o seu pedido.
5. A frequência do serviço de refeição poderá ser reduzida de forma proporcional desde que seja apresentada justificação, em modelo próprio, disponível em cada Centro Escolar, até às 10 horas do dia em que falta.
6. A justificação de falta relativa à frequência do serviço de refeição é obrigatória a todos os/as alunos/as mesmo os/as que beneficiam de subsídio. No final de cada mês a Câmara Municipal verificará o número de faltas registadas pelos/as alunos/as subsidiados e se o número de faltas não comunicadas for superior a 3 haverá lugar, no mês seguinte, ao pagamento da comparticipação do número de refeições pelo seu valor total, isto é, sem qualquer redução inerente a subsídio atribuído.
7. A frequência dos transportes escolares será sujeita a uma comparticipação familiar, sofrendo apenas uma redução de 50% do valor nos meses de Setembro e nos meses de interrupção letiva (férias de Natal e Páscoa).
8. Sempre que houver desistência de um dos serviços atrás descritos os/as Encarregados/as de Educação deverão comunicar por escrito através de requerimento, no Balcão Único de Atendimento, com uma antecedência de 5 dias úteis, sob pena de ter de pagar o serviço por completo sem qualquer redução.

Cláusula 5.ª | Modalidades e prazos de pagamento

1. As modalidades de pagamento disponíveis são as seguintes:
 - a) Nos terminais de multibanco;
 - b) Na Tesouraria da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares em horário de expediente, das 8h30m às 16h30m.
2. O prazo de pagamento tem um período de 20 dias seguidos após a emissão da fatura, onde constará a indicação da data limite para o pagamento na mesma, sendo que no caso da data limite de pagamento coincidir com fim-de-semana ou feriado será o prazo estendido até ao dia útil seguinte.
3. Findo o prazo, referido no número anterior, os serviços notificarão os/as Encarregados/as de Educação para o pagamento, até 15 dias seguidos após a emissão da notificação.

4. A faturação é enviada via postal ou via correio eletrónico, conforme opção dos/as Encarregados/as de Educação.
5. A falta de pagamento da fatura, dentro do prazo estabelecido, implica a aplicação de um agravamento, designadamente:
 - Até 5 dias seguidos de atraso após a data limite de pagamento da fatura acresce 15% sobre o valor total a pagar.
 - Mais do que 5 dias seguidos de atraso após a data limite de pagamento da fatura acresce 25% sobre o valor total a pagar, e mensalmente acresce 5% até à liquidação da dívida.
6. A falta de regularização da situação, e nos termos legais em vigor, serão objeto de tratamento jurídico adequado e implicam a imediata suspensão do fornecimento do serviço.
7. Sempre que existam pagamentos em atraso e dívidas ao Município, às Finanças ou à Segurança Social serão inviabilizadas as candidaturas de ação social escolar nos serviços mencionados atrás.

Capítulo II

FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

Cláusula 6.ª | Refeições Escolares

1. O serviço de refeições nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Concelho visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar, representando uma aposta na qualidade do ensino.
2. O serviço referido compreende o fornecimento de refeição (almoço), com cumprimento de todos os requisitos de qualidade assegurando a sua confeção e acondicionamento dentro dos parâmetros de qualidade e higiene.
3. Será disponibilizada uma ementa de dieta para crianças com necessidades nutricionais especiais, que, por motivo devidamente comprovado, não possam tomar a refeição predefinida, e cujos/as Encarregados/as de Educação deverão comunicar por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 15 dias úteis para que o serviço seja acionado.
4. O horário das refeições é definido pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares em colaboração com o Município.
5. Para além dos/as alunos/as, os refeitórios só podem ser utilizados por professores e outros trabalhadores dos respetivos Centros Escolares, desde que tal não prejudique a utilização por parte dos seus principais destinatários, os/as alunos/as.
6. Qualquer pedido formulado por outro trabalhador, Encarregado/a de Educação ou por outro estabelecimento de ensino para utilização do refeitório escolar tem sempre de ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares ou ao Vereador com competência delegada a quem cabe a decisão final.
7. Nos casos referidos nos números 5 e 6, o valor da refeição será o previsto em documento legal.

Cláusula.7ª | Regras de Utilização dos Refeitórios Escolares

1. Os/as alunos/as que frequentam e utilizam o refeitório escolar devem adotar o seguinte comportamento:
 - a) Fazer fila, por ordem de chegada, a fim de levantar o tabuleiro na sua vez;
 - b) No caso de não haver linha de refeição (utilização do tabuleiro), os/as alunos/as deverão sentar-se serenamente no seu lugar e usufruir da refeição completa (pão, água, sopa, prato principal e sobremesa);

- c) Ter uma postura correta à mesa e utilizar corretamente os talheres;
 - d) Conversar reservada e discretamente, evitando lesar os direitos dos outros, contribuindo para um ambiente sereno e agradável;
 - e) Acatar as diretivas dos elementos que se encontrem a vigiar e a apoiar as cantinas escolares.
2. Os/as Encarregados/as de Educação não podem permanecer nos espaços dos refeitórios escolares durante o período das refeições de modo a não dificultarem o funcionamento dos mesmos, salvo se, para tal o tiverem solicitado antecipadamente e estarem autorizados para o efeito.
3. Os elementos que vigiam e supervisionam estes espaços têm por missão, sobretudo, garantir um comportamento adequado dos/as alunos/as, através de uma intervenção com caráter educativo e pedagógico.

Cláusula 8ª | Medidas Educativas Corretivas e Sancionatórias

1. O/a aluno/a que perturbe o funcionamento dos refeitórios escolares fica sujeito à aplicação das seguintes medidas educativas disciplinares:
- a) Os elementos que se encontrem a vigiar as cantinas escolares deverão advertir o/a aluno/a quando o seu comportamento não for correto;
 - b) Em caso de situações mais gravosas (atirar comida ou água, agredir colegas, gritar, desrespeitar os adultos) deverão participar por escrito ao/à Professor/a Titular de turma que comunicará a situação ao Encarregado/a de Educação;
 - c) Três participações implicarão procedimento disciplinar que será desencadeado e aplicado pelo Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares, de acordo com os regulamentos e estatutos existentes.
2. A advertência ao aluno/a consiste na chamada de atenção pelos elementos que se encontrem a apoiar as cantinas escolares, a fim de promover a sua motivação e responsabilização no cumprimento dos deveres.
3. A advertência comunicada ao/à Encarregado/a de Educação, na caderneta do/a aluno/a, ocorrerá quando a gravidade de comportamento o justifique e quando se reconhecerem benefícios na intervenção do mesmo na resolução do problema.
4. Em situação de reincidência, relativa ao não cumprimento das normas e regras por parte do/a aluno/a poderá este/a ser impedido/a de utilizar o refeitório por determinado período.

Capítulo III

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA e COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

Cláusula 9.ª | Âmbito e Aplicação

1. As **Atividades de Animação e de Apoio à Família | AAAF** são um serviço de apoio à família para as crianças do ensino pré-escolar cujo agregado familiar não tem possibilidade de acompanhar os/as educandos/as em período pós-letivo e funcionam nos Jardins-de-infância da rede pública, designadamente nos Centros Escolares de Santo André, São Miguel e Arrifana.
2. A **Componente de Apoio à Família no 1.º CEB | CAF** é considerada o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva e funcionam nas Escolas do 1.º CEB dos Centros Escolares de Santo André, São Miguel e Arrifana.

3. O desenvolvimento destas respostas visa contribuir para o desenvolvimento da criança nas várias dimensões através de um projeto pedagógico e lúdico com atividades nas diversas áreas de expressão estão sujeitas à inscrição de um número mínimo de frequência, nomeadamente 10 crianças no ensino-pré-escolar e 20 crianças no 1.º CEB.
4. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, admitir inscrições dos interessados, mediante a análise do boletim de inscrição preenchido e acompanhado da documentação prevista no número 2, da cláusula 3ª.
5. Salienta-se que, nos períodos de interrupção letiva e não estando cumprido o número mínimo de frequência da resposta, poderão as crianças, por uma questão de racionalização dos recursos, e de forma a prestar resposta aos Encarregados/as de Educação que necessitem, ser alocadas num só espaço, nomeadamente no Centro Escolar de Santo André, pela sua proximidade ao centro do Concelho.

Cláusula 10.ª | Critérios de Admissão

A frequência das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família fica condicionada pelos seguintes critérios de admissão, designadamente:

- a) Ausência ou indisponibilidade dos pais nesse período por motivos profissionais.
- b) Frequência do mesmo estabelecimento de educação pré-escolar, em anos anteriores.
- c) Tratar-se de situação sócio económica desfavorecida, situação de risco social da criança ou necessidades educativas especiais.
- d) Ter um irmão a frequentar o mesmo estabelecimento escolar e/ou mesmo serviço.
- e) Caso não existam vagas, as candidaturas ficam em lista de espera à medida que ocorram desistências e de acordo com o estipulado nas alíneas anteriores.
- f) Reunir outros requisitos que os técnicos avaliem como pertinentes para a sua admissão, nomeadamente crianças que estejam a ser acompanhadas pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens.

Cláusula 11.ª | Frequência Pontual das Atividades

1. Relativamente a uma eventual frequência esporádica ou pontual do serviço, o/a deve solicitá-lo por escrito no Balcão Único de Atendimento, através de requerimento e com a documentação necessária para a avaliação referida no número 2, da cláusula 3.ª com a antecedência mínima de 10 dias úteis e com a devida justificação.
2. No caso referido no número anterior será aplicada uma comparticipação correspondente a um mínimo de 5 dias úteis seguidos, sem direito a qualquer tipo de redução proporcional.

Cláusula 12.ª | Horário de Funcionamento

1. As Atividades de Animação e de Apoio à Família do Ensino Pré-Escolar bem como a Componente de Apoio à Família para o 1.º Ciclo do Ensino Básico funcionam durante o ano civil, encerrando durante o mês de agosto, aos fins-de-semana e nos feriados estabelecidos por Lei ou por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 7h30m às 9h30m e das 15h30m às 19h00m.
2. Nos períodos de interrupções letivas, as Atividades de Animação e de Apoio à Família bem como a Componente de Apoio à Família funcionarão das 7h30m às 19h00m, desde que

o número de crianças a frequentar o serviço atinja o número necessário para o bom funcionamento das atividades.

3. As Atividades de Animação e de Apoio à Família e a não funcionarão durante os períodos a estabelecer pelo Município de Vila Nova de Poiares, entre os quais os destinados à limpeza e manutenção das instalações.

4. Sempre que não funcione a componente educativa, nomeadamente em situações de greve, são asseguradas as Atividades de Animação e de Apoio à Família bem como a Componente de Apoio à Família para as crianças que nela estiverem inscritas, mantendo-se sempre que possível, e em função dos recursos humanos disponíveis, o horário integral de atendimento às crianças.

5. O atraso na recolha das crianças, para além do horário de funcionamento estipulado, das Atividades de Animação e de Apoio à Família e da Componente de Apoio à Família, poderá levar a uma penalização de 5,50 €/hora ou fração. Os atrasos contínuos poderão implicar a perda de direito ao serviço.

Cláusula 13.ª | Procedimentos Gerais

1. Por impossibilidade de comparência da pessoa que habitualmente vem buscar a criança, aquela deverá avisar, antecipadamente por escrito, indicando a pessoa responsável que a substituirá.

2. As crianças não podem permanecer nas Atividades de Animação e de Apoio à Família bem como na Componente de Apoio à Família quando se encontrem doentes ou apresentem estado febril e ainda sejam portadoras de parasitas ou de doenças infectocontagiosas.

3. Em caso de necessidade de administrar medicamentos às crianças no período de funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família ou da Componente de Apoio à Família, os/as Encarregados/as de Educação devem entregar à funcionária que recebe as crianças, os referidos medicamentos devidamente identificados e acompanhados de declaração médica relativa às instruções de administração.

4. Em situação de doença súbita da criança será contactado o/a Encarregado/a de Educação, a fim de se tomarem as devidas providências. Caso a situação se revele aparentemente grave será pedida a intervenção dos Serviços do Instituto Nacional de Emergência Médica de imediato.

5. Os serviços não se responsabilizam pelo eventual desaparecimento de objetos trazidos pelas crianças.

6. Sempre que se considere necessário, o/a Encarregado/a de Educação, receberá comunicações escritas com informações diversas sobre atividades e funcionamento das Atividades de Animação e de Apoio à Família e Componente de Apoio à Família, privilegiando-se, no entanto, a comunicação por via eletrónica.

7. Qualquer reclamação ou sugestão deverá ser feita por à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Capítulo IV

AUXÍLIOS ECONÓMICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR

Cláusula 14.ª | Âmbito e Aplicação

1. Os auxílios económicos constituem uma modalidade de ação social escolar prestada pela Câmara Municipal de que beneficiam as crianças que frequentam o 1.º ciclo de ensino básico e que se encontrem inseridos nos valores de capitação referentes aos escalões 1 e 2.

2. Os auxílios económicos para a aquisição do material escolar, consubstanciam-se no apoio a atribuir pela Câmara Municipal - apoio fixado pelo executivo camarário e revisto anualmente, não podendo ser abaixo do valor da participação mínima definida em despacho ministerial.

3. O auxílio económico para a aquisição do material escolar é prestado a todos/as os/as alunos/as cujos/as Encarregados/as de Educação tenham entregue o boletim de candidatura à ação social escolar para o 1.º ciclo de ensino básico.

Capítulo V

TRANSPORTES ESCOLARES

Cláusula 15.ª | Âmbito e Aplicação

1. O Município de Vila Nova de Poiares apoia e garante o transporte de todos/as os/as alunos/as, para além da legislação em vigor, designadamente os que frequentam o ensino pré-escolar, básico e secundário e que se encontrem dentro da escolaridade obrigatória, mediante participação familiar devida e desde que:

- a) Se encontrem matriculados em Estabelecimentos de Ensino da sua área pedagógica;
- b) Se encontrem matriculados nesses Estabelecimentos de Ensino e tenham sido transferidos compulsivamente para outro do mesmo nível de ensino;
- c) Se na sua área pedagógica, não tiverem a área vocacional que pretendam frequentar, no caso do ensino secundário e tenham tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior, mediante apresentação de documentos comprovativos, conforme número 2, da cláusula 3.ª.

2. O Município de Vila Nova de Poiares apoiará, excepcionalmente e gratuitamente, o transporte escolar aos/as alunos/as do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, que embora residindo a distâncias inferiores à estipulada por disposição legal (até 3km *inclusive*), tenham de percorrer trajetos de grande perigosidade, a definir pela Câmara Municipal.

3. Os/as alunos/as do Ensino Pré-Escolar, não obstante não ser um transporte obrigatório por dispositivo legal, poderão usufruir dos mesmos em trajetos já estabelecidos para os/as alunos/as dos ensinos básico e secundário, desde que isso não acarrete aumento de custos, desvios de percurso ou alteração de horário.

4. Para efeito de cálculo da participação para o transporte escolar será tido em conta a distância entre o local de subida de autocarro e local de descida/Estabelecimento de Ensino, bem como, o percurso mais perto com possibilidade de utilização por veículos de grandes dimensões em condições de segurança estipulados pelo Município de Vila Nova de Poiares, conforme tabela que se encontra em Anexo.

5. Para outros casos que não estejam previstos nos pontos anteriores, deverá ser efetuado requerimento no Balcão Único de Atendimento para o efeito que será analisado individualmente.

6. Os/as alunos/as em situação de comprovada carência económica poderão beneficiar de redução ou isenção de pagamento da participação dos transportes escolares, mediante requerimento e entrega obrigatória da documentação prevista no número 2, da cláusula 3ª, no Balcão Único de Atendimento.

Cláusula 16.^a | Procedimentos

1. A Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares procederá mensalmente aos trâmites necessários para efetuar a ativação dos passes dos/as alunos/as, nomeadamente em carreiras públicas rodoviárias.
2. No caso de dano ou extravio do passe/cartão eletrónico de carreira pública rodoviária, as segundas vias de passe deverão ser requisitadas no Balcão Único de Atendimento e os custos serão suportados pelos/as Encarregados/as de Educação ou aluno/a requerente.

Capítulo VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.^a | Proteção de Dados

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito do presente procedimento serão tratados exclusivamente para a finalidade prevista e no interesse do(a) requerente.
2. O Município como entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente processo assegurará a proteção da privacidade do(a) candidato(a) atuando em conformidade com a lei e o Regulamento de Proteção de Dados e conservará os dados pessoais pelo período estritamente necessário, findo o qual procederá à sua destruição.
3. Os dados pessoais do candidato não serão comunicados a terceiros, com exceção de autoridades judiciais, fiscais e regulatórias, com a finalidade do cumprimento de imposições legais.

Cláusula 18.^a | Disposições Finais

1. Os casos omissos neste conjunto de normas de funcionamento do fornecimento das *Refeições Escolares, das Atividades de Animação e de Apoio à Família, Componente de Apoio à Família, Apoio para Material e Livros Escolares e dos Transportes Escolares* serão analisados e deliberados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competências delegadas na área da Ação Social e Educação.
2. A mudança de residência para outro Concelho implica a cessação imediata dos apoios prestados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 19.^a | Vigência

As presentes normas de funcionamento entram em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal mantendo-se em execução até à sua alteração ou revogação.

Aprovação em CME – Conselho Municipal de Educação em 23/9/2015

Aprovação em RC – Reunião de Câmara em 7/8/2015

1.^a alteração: aprovação em CME – Conselho Municipal de Educação em 8/01/2016
aprovação em RC – Reunião de Câmara de 3/06/2016

2.^a alteração | alteração para 20 dias do prazo de pagamento das comparticipações (Outubro de 2017/2018)

3.^a alteração: aprovação em CME – Conselho Municipal de Educação em 25/06/2018
aprovação em RC – Reunião de Câmara de 20/07/2018

4.^a alteração | introdução da Componente de Apoio à Família aprovação em RC – Reunião de Câmara de 21/09/2018

5.^o alteração | Alteração dos valores de comparticipação – Reunião de Câmara de 17/05/2019
Analisado e aprovado em CLAS de 14.05.2019

Anexo I
Comparticipações Familiares | Ano letivo 2019/2020

Alimentação

Beneficiários	Escalão A	Escalão B	Sem Escalão	Outras situações
Alunos/as*	isentos	0,73 €	1,46 €	-----
NEE	isentos			
Professores	Não aplicável			4,10 €

*O preço das refeições a fornecer às crianças/alunos e adultos nos refeitórios escolares

Auxílios Económicos – aquisição de material

<i>Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família</i>	<i>Auxílio Económico concedido pela Câmara 2018/2019</i>	<i>Auxílio Económico a conceder pela Câmara 2019/2020</i>
	Material Escolar	Material Escolar
1.º Escalão	20 €	30 €
2.º Escalão	10 €	20 €
A partir do 3.º Escalão	Excluído	Excluído

* Os valores dos auxílios económicos para material escolar será assumido pela Câmara Municipal independentemente da legislação em vigor

CAF | Componente de Apoio à Família (1.º CEB)

<i>Posicionamento do Agregado Familiar no Escalão do Abono de Família</i>	Comparticipação Mensal do ano letivo 2018/2019	Comparticipação Mensal para o ano letivo 2019/2020
1.º Escalão	3 €	3€
2.º Escalão	15 €	10€
A partir do 3.º Escalão	20€	15€

AAAF | Atividades de Animação e de Apoio à Família

Escalões	Rendimento Per Capita	Comparticipação Familiar
1.º	até 30% da RMM 180€	2,5% do rpc (até 4,50 €)
2.º	de 30% a 50% da RMM 180,01€ até 300€	5% do rpc (até 15€)
3.º	de 50% a 70% da RMM 300,01€ até 420€	7,5%do rpc (até 45€)
4.º	de 70% a 100% da RMM 420,01€ até 600€	10% do rpc (até 60€)
5.º	de 100% a 150% da RMM 600,01€ até 900€	12,5% do rpc (até 112,50€)
6.º	>150% da RMM > 900,01€	15% do rpc (>135€)

(RMM) Remuneração Mínima Mensal: 600 € (2019)

Após o cálculo do valor da participação e nos casos referidos na cláusula 11.ª do Capítulo III, será aplicado o valor proporcional referente a 5 dias úteis.

Transportes Escolares

Nível de Ensino	Até 3 km**	De acordo com a legislação (≥ 3,5 km**)
Pré-Escolar	100%*	
1.º CEB	100%*	GRATUITO
2.º e 3.º CEB	100%*	GRATUITO
Secundário	100%*	50%*

*valor do passe em transporte público

**o arredondamento utilizado é o matemático (ex: 3,1km=3km; 3,5 Km=4 Km)

Tabela das participações familiares com subsídio (transporte escolar)

Escalões de Rendimento (rpc)		Comparticipação Familiar
1.º	Até 25% do IAS até 108,94€	ISENÇÃO
2.º	>25% até 50% do IAS >108,95€ até 217,88€	50% do Valor do Passe
	>50% do IAS >217,89€	100% do Valor do Passe

Esta tabela é aplicada para o cálculo da participação referida no número 6 da Cláusula 15.ª com a atualização do valor do IAS 435,76€ (2019)

Tabela do Valor do Passe em Transporte Público (transporte escolar)

Distância em km	Valor
Até 4 km	26,70 €
5 a 8 km	38,10 €
9 a 12 km	48,10 €
13 a 16 km	59,40 €
17 a 20 km	69,15 €

Tabela do Valor do Passe em Transporte Público (transporte escolar) aplicado pela Câmara Municipal nas participações familiares | 2017/2018 e 2018/2019

Distância em km	Valor 2017/2018	Valor 2018/2019
Até 4 km	16,70 €	10€
5 a 8 km	23,10 €	10€
9 a 12 km	28,10 €	10€
13 a 16 km	34,40 €	10€
17 a 20 km	39,15 €	10€

Tabela do Valor do Passe em Transporte Público (transporte escolar) a aplicar pela Câmara Municipal nas participações familiares | 2019/2020

Distância em km	Valor
Até 4 km	5 €
5 a 8 km	5 €
9 a 12 km	5 €
13 a 16 km	5 €
17 a 20 km	5 €

Tabela do Valor de distância (*transporte escolar*) aplicado pela Câmara Municipal nas participações familiares de acordo com as distâncias entre Local de Embarque e Estabelecimento de Ensino
Centros Escolares - ensino pré-escolar e 1.º CEB

Estabelecimento	Localidade	Distância (km)
<u>Centro Escolar de Santo André</u> (ensino pré-escolar e 1.º CEB)	Cabecinhos	2,0
	Couchel	5,0
	Entroncamento	2,3
	Forcado	4,8
	Moinhos	3,8
	Olho Marinho	7,5
	Póvoa da Abraveia	3,2
	Pinheiro	2,4
	Segundeira	2,4
	Vale de Vaíde	4,5
	Vale de Vaz	4,1
	Vila Chã	2,8

Estabelecimento	Localidade	Distância (km)
<u>Centro Escolar de Arrifana</u> (ensino pré-escolar e 1.º CEB)	Algaça	4
	Carvalho - Ceira	6,9
	Casais	5,4
	Ervideira	4,7
	Louredo	3,2
	Outeiro do Crasto	2,5
	Póvoa da Abraveia	5,1
	Ribas	8,2
	Terreiros de Santo António	5,7
	Vale Carvalhal	6,1
	Ventosa	1,8
	Vila Chã	5

Estabelecimento	Localidade	Distância (km)
<u>Centro Escolar de São Miguel</u> (ensino pré-escolar e 1.º CEB)	Bairro das Hortas	1,5
	Casal do Gago	6,7
	Cascalho	3,3
	Entroncamento	3,3
	Fonte Longa	7,5
	Framilo	6
	Igreja Nova	10,2
	Malpartida	1,7
	Moura Morta	10
	Olho Marinho	5,1
	Sabouga	5,8
	Vale do Gueiro	6,5
	Vale de Vaíde	4,8
	Vale de Vaz	4,4
	Venda Nova	2,1
Vila Chã	3,1	

Tabela do Valor do Passe em Transporte Público (*transporte escolar*) aplicado pela Câmara Municipal nas comparticipações familiares de acordo com as distâncias entre Local de Embarque e Estabelecimento de Ensino
Escola EB 2,3 e Sec. Dr. Daniel de Matos – 2.º, 3.º ciclos e secundário

Estabelecimento	Localidade	Distância (km)
Escola EB 2,3 e Sec. Dr. Daniel de Matos (2.º, 3.º ciclos e secundário)	Abraveia	3,3
	Algaça	4,3
	Alveite Grande	5,8
	Bairro das Hortas	4,5
	Balteiro/Ventosa	3,9
	Barreiro de Mucela	10,1
	Cabeças	2,8
	Casais	5
	Casal de Vila Chã	4,5
	Casal do Gago	6,8
	Cascalho	2,9
	Couchel	5,3
	Entroncamento	2,9
	Ervideira	4,2
	Fonte Longa	5,9
	Forcado	5,0
	Louredo	6,5
	Moinhos	3,3
	Moura Morta	13,0
	Olho Marinho	8,8
	Pereiro de Baixo	5,3
	Pinheiro	3,0
	Póvoa	3,4
	Póvoa da Abraveia	3,6
	Ribas	6,8
	Sabouga	8,8
	São Miguel	4,5
	Sobreiro	4,4
	Soutelo	8,1
	Terreiros de Além	8,0
	Terreiros de Santo António	7,3
	Vale da Clara	4,1
	Vale de Afonso	4,9
	Vale de Vaz	4,3
	Vale do Gueiro	6,6
Vale de Vaíde	4,7	
Venda Nova	4,3	
Ventosa	3,9	
Vilar	5,2	
Zagalho de Algaça	4,0	